4ª EDIÇÃO
Revista e Atualizada

IMPOSTO DE RENDA NA BOLSA

DIEGO WAWRZENIAK



O **guia completo**
para calcular e
declarar seu IR
na bolsa de valores.

VERSÃO GRATUITA

Copyright © 2016 by Imposto de Renda na Bolsa

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em sistema de banco de dados, sem a expressa autorização do editor.

Texto fixado conforme as regras do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (Decreto Legislativo nº 54, de 1995).

4ª edição, 2016

ATENÇÃO:

Esta publicação somente pode ser vendida e distribuída em:

http://impostoderendanabolsa.com.br

Caso não tenha comprado este livro, por favor considere comprar sua versão e incentivar o trabalho do autor.

Sobre o autor

Diego Wawrzeniak é economista, formado pela Fundação Getúlio Vargas, trabalhou no mercado financeiro em uma das maiores gestoras de investimento do mundo.

Após alguns, anos resolveu empreender e tornou-se co-fundador do **Bússola do Investidor** (www.bussoladoinvestidor.com.br), atualmente um dos maiores portais financeiros do Brasil, com mais de 80.000 investidores.



É responsável pelo **Blog de Investimentos** (blog.bussoladoinvestidor.com.br), com mais de 300 artigos já publicados abordando diversos temas sobre como investir melhor.

Você pode entrar em contato e **tirar dúvidas deste livro** pelo site:

http://**imposto**de**renda**na**bolsa**.com.br

Prefácio

Já faz um tempo que comprei minha primeira ação. Naquela época, não fazia ideia de como era ser um investidor. Entre perdas e ganhos, percebi que para ser bem sucedido eu teria que me dedicar, estudar e ter disciplina.

Então, fui atrás e descobri ferramentas importantes como a análise técnica, a análise fundamentalista, aprendi a olhar os balanços das empresas e entender melhor a dinâmica do mercado. Tudo estava indo muito bem!

Alguns meses depois, conversando com um amigo, ele comentou algo sobre uma coisa chamada “DARF”. Já tinha escutado alguém falar daquilo, mas nunca tinha dado muita atenção.

Em resumo, naquele mesmo dia descobri que eu tinha mais de 10 meses de imposto de renda atrasado.

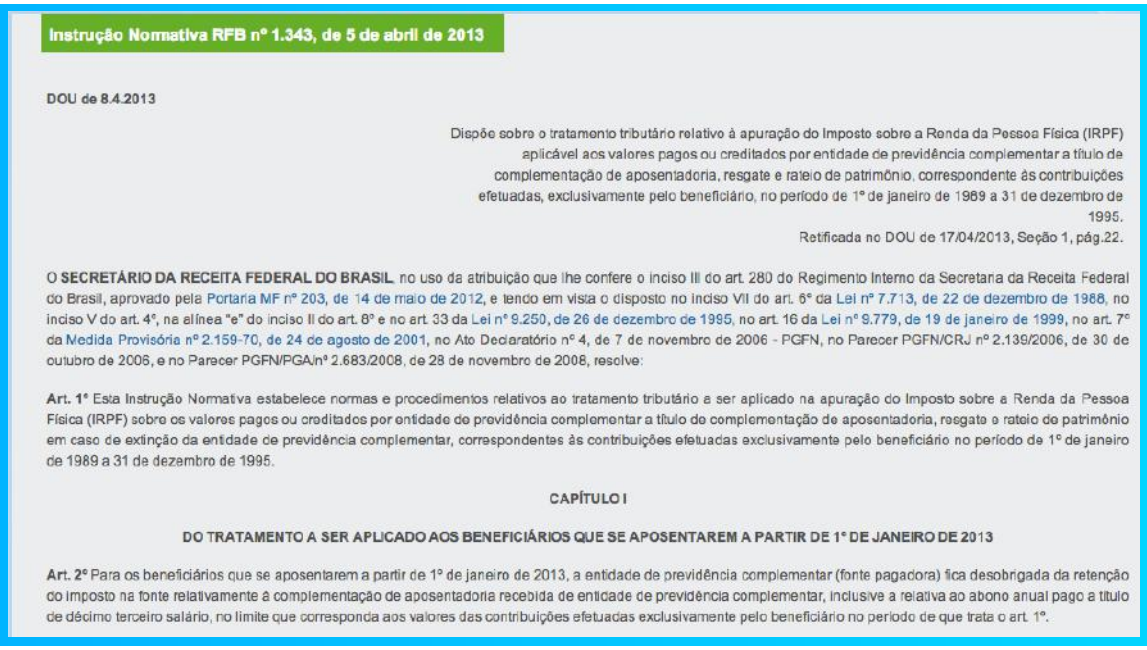
> **“eu tinha mais de 10 meses de imposto de renda atrasado.”**

Fiquei bastante preocupado e resolvi acertar as contas com o Leão o quanto antes. Na época a fonte mais completa de informações foi o site da própria Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Após algumas horas tentando descobrir algo, o que encontrei foram as chamadas “Instruções Normativas RFB”, que contém a legislação com as regras do IRPF (Imposto de Renda para Pessoa Física).

Não sei se você já teve a oportunidade de ler um destes documentos, mas posso garantir que a experiência não é lá muito agradável...

Exemplo de uma típica Instrução Normativa da Receita Federal (IN RFB):



Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013

DOU de 8.4.2013

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo à apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) aplicável aos valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio, correspondente às contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Retificada no DOU de 17/04/2013, Seção 1, pág.22.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no inciso V do art. 4º, na alínea "e" do inciso II do art. 8º e no art. 33 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, no Ato Declaratório nº 4, de 7 de novembro de 2006 - PGFN, no Parecer PGFN/CRJ nº 2.139/2006, de 30 de outubro de 2006, e no Parecer PGFN/PGA/nº 2.683/2008, de 28 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos relativos ao tratamento tributário a ser aplicado na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar, correspondentes às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

CAPÍTULO I

DO TRATAMENTO A SER APLICADO AOS BENEFICIÁRIOS QUE SE APOSENTAREM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Art. 2º Para os beneficiários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro de 2013, a entidade de previdência complementar (fonte pagadora) fica desobrigada da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de que trata o art. 1º.

Não ter um guia de referência com uma linguagem acessível, fez com que apurar meu imposto de renda (IR) fosse difícil e demorado.

Ao longo dos últimos anos, fui aprendendo cada vez mais e ajudar amigos e outros investidores tornou-se algo frequente. Após muitos pedidos, resolvi finalmente aceitar o desafio de criar este guia, completo o suficiente para resolver qualquer dúvida que um investidor tenha em relação ao seu imposto de renda na bolsa.

Espero que você aproveite ao máximo este livro e o tenha sempre por perto para fazer muitas consultas futuras.

Boa leitura!

Diego

ÍNDICE

1. O investidor e o Leão / 9
1.1 Como este livro vai ajudar você / 10
1.2 O que é IR na bolsa de valores? / 11
1.3 Eu devo me importar com isso? / 11
1.4 Diferença entre “declarar” e “pagar” / 12
1.5 O que a Receita Federal sabe? / 14

2. Renda Fixa ou Renda Variável / 16
2.1. Qual a diferença? / 17
2.2. IR na Renda Fixa / 19
2.3. IR na Renda Variável / 20

3. Reúna Suas Informações / 21
3.1. A Nota de Corretagem / 22
3.2. Preço de Execução / 24
3.3. Taxa de Corretagem / 24
3.4. Emolumentos / 24
3.5. IRRF / 25

4. Separe Suas Operações / 26
4.1 Operação Normal Vs. Daytrade / 27
4.2 Operações Normais / 27
4.3 Operações Daytrade / 28
4.4 Execução Vs. Liquidação / 28

5. Operações Normais com Ações / 30
5.1 Encontre o Preço Médio / 31
5.2 Encontre o Resultado / 37
5.3 Casos Especiais / 38
5.4 Isenção de IR em Ações / 40

ÍNDICE

5.5 Compensação de Prejuízos / 42
5.6 Compensando o IRRF / 45
5.7 Resumo do Mercado a Vista / 47

6. Mercado de Opções / 48
6.1 Opção Não Foi Exercida / 49
6.2 Opção Foi Exercida / 52
6.3 IRRF em Opções / 55
6.4 Resumo do Mercado de Opções / 56

7. Mercado à Termo / 57
7.1 IR Para o Comprador / 58
7.2 IR Para o Vendedor / 60
7.3 Ganho em Mais de Uma Operação / 61
7.4 IRRF em Operações a Termo / 61
7.5 Resumo Mercado à Termo / 62

8. Mercado Futuro / 63
8.1 Calculando IR no Mercado Futura / 64
8.2 IRRF no Mercado Futuro / 66
8.3 Resumo Mercado Futuro / 67

9. Operações Daytrade / 68
9.1 Preço Médio em Daytrade / 70
9.2 Alíquota de IR em Daytrade / 72
9.3 Isenção no Daytrade / 72
9.4 Compensando Prejuízos Daytrade / 72
9.5 IRRF no Daytrade / 73
9.6 Compensando IRRF no Daytrade / 73
9.7 Resumo Operações Daytrade / 75

ÍNDICE

10. Outros Investimentos / 76
10.1. Quotas de Fundos / 77
10.2. Aluguel de Ações / 78
10.3. Fundos imobiliários / 80
10.4 Resumo Fundos Imobiliários / 83

11. Pagando o IR Mensal / 84
11.1 Pagando Sua DARF no Prazo / 85
11.2 Pagando Sua DARF em Atraso / 89

12. Preenchendo a Declaração Anual / 90
12.1 Dividendos / 91
12.2 Juros Sobre Capital Próprio / 94
12.3 Lucro Isento / 96
12.4 Lucro Tributável / 98
12.5 Prejuízos Acumulados / 101
12.6 Saldo Investido em Ações / 102
12.7 Doações e Heranças / 104
12.8 Fundos de Investimento Imobiliário / 105
12.9 Aluguel de Ações / 111
12.10 Vendas Descobertas / 112

13. Notas Finais / 114

Anexo: Legislação IRPF / 116

CAPÍTULO 1

O investidor e o Leão

1.1 Como este livro vai ajudar você

O objetivo principal deste livro é:

> **Ensinar você a calcular, pagar e declarar seu IR na bolsa de valores corretamente.**

Na prática, os benefícios deste conhecimento vão muito além:

a. **Economize tempo e dinheiro evitando problemas com a Receita Federal**. Quando combinados, as multas e juros chegam a ser mais do que 40% do valor devido.

b. **Não pague mais imposto do que deve.** Muitos investidores não sabem como compensar prejuízos, descontar custos operacionais e outros benefícios, pagando um IR maior do que realmente deveriam.

c. **Entenda o IR como parte do processo de investimento.** A disciplina de fazer esta apuração mensal irá ajudar no controle de suas operações, ganhos e perdas.

d. **Tenha um guia para consultar.** É normal aparecerem dúvidas, especialmente quando você realiza um tipo de operação pela primeira vez (mercado futuro, termo, opções, etc).

1.2 O que é o IR na Bolsa de Valores?

O IR é cobrado sobre todos os ganhos de um indivíduo. Estes ganhos podem ser na forma de salário, aluguel, venda de um imóvel e até na bolsa de valores.

Cada um destes ganhos tem regras que determinam como o imposto de renda deve ser calculado e pago.

Neste guia, você encontra tudo o que precisa saber para recolher e declarar o IR sobre ganhos (ou compensar perdas) na bolsa de valores.

1.3 Eu devo me importar com isso?

Se você realizou qualquer operação na bolsa de valores durante o mês, a resposta é:

- ✓ **Sim, você deve se importar.**

Primeiramente, você deve fazer as apurações para descobrir se terá ou não que pagar IR neste mês.

Mesmo que não tenha obtido lucros, você deverá guardar eventuais prejuízos e custos para serem abatidos futuramente.

Explicarei os detalhes para cada tipo de operação nos capítulos 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

1.4 Diferença entre “declarar” e “pagar”

Muitas pessoas ainda acham que o único momento do ano em que devem se preocupar com o Imposto de Renda é em abril, quando ocorre a entrega da declaração anual do IRPF. Isso não é verdade!

A. DECLARAÇÃO

O momento de declarar é para você apresentar os valores que recebeu e quanto recolheu durante o ano anterior.

> **Na declaração do IRPF, você presta contas à Receita Federal de que pagou tudo o que deveria.**

Caso os valores que você apresente à Receita possuam alguma inconsistência, seu CPF vai parar na “malha fina” e a Receita Federal irá pedir esclarecimentos.

Se for encontrado um erro, além do imposto devido, você terá que pagar as multas e juros.

- Eu devo declarar o IRPF?

Entre outras condições, está obrigado a declarar quem realizou qualquer operação na bolsa de valores durante o ano.

B. PAGAMENTO

Em alguns casos, o valor devido é retido na fonte e você nem precisa se preocupar com isso (seu salário, por exemplo). Em outros casos, como é na Bolsa de Valores, cabe a você calcular e ir até o banco pagar este valor.

> **Pagar o imposto de renda é recolher os valores devidos.**

No caso da bolsa de valores, além de fazer o cálculo por conta própria, você também deve fazer o pagamento do IR mensal, referente aos meses em que obteve lucro.

- Eu devo pagar o IR mensal?

Se durante o mês você obteve lucro na bolsa de valores, deve pagar o IR mensal.

Existe uma exceção que é a isenção para lucros em operações normais com ações, que explicarei em detalhes no capítulo 5.

Independente de seu resultado, se você realizou operações na bolsa, é muito importante que faça a apuração, já que prejuízos podem ser compensados para pagar menos imposto, como explicarei nos próximos capítulos.

1.5 O que a Receita Federal sabe?

É muito comum investidores me perguntem se realmente vai acontecer algo caso não paguem ou não declarem o imposto de renda na bolsa.

A resposta para esta pergunta é: **sim, vai acontecer**.

Se você deveria declarar e não o faz, a Receita Federal virá atrás de você para pedir esclarecimentos e cobrar as multas. O prazo para que isso seja feito é de até 4 anos, o que dá tempo de sobra para que tudo seja apurado.

Foi-se o tempo em que investidores podiam dar-se o luxo de ignorar o IR devido na bolsa de valores. Atualmente, o sistema da Receita Federal já está sofisticado o suficiente para cruzar milhões de operações e encontrar incoerências, mesmo que sejam pequenos valores.



- Afinal, como a Receita Federal sabe que eu estou devendo?

Existe um coisa chamada **IRRF** (Imposto de Renda Retido na Fonte) que informa à Receita sobre suas movimentações na bolsa de valores. Para nós investidores é o "dedo-duro".

Apesar de ser somente uma pequena porcentagem do valor negociado, é o suficiente para que a Receita Federal saiba exatamente quanto você negociou.

Este valor vem sempre em sua nota de corretagem, é cobrado pela corretora e informado à Receita Federal.

Emolumentos	0.59	D
Total Bovespa / Soma	**0.59**	**D**
Corretagem / Despesas		
Corretagem	17.40	D
ISS (SÃO PAULO)	0.87	D
I.R.R.F. s/ operações, base $10,701.00	0.53	
Outras	0.00	D
Total corretagem / Despesas	**18.27**	**D**
Líquido para 04/10/2013	**9,391.85**	**C**
Observação: (1) As operações a termo não são computadas no líquido da fatura		

LEMBRE-SE!

O IRRF não é o total que você deve recolher!

Muitos investidores cometem o erro de achar que o IRRF é o suficiente para ficar em dia com o Leão e acabam pagando caro por isso. Este valor serve somente para informar a Receita sobre suas operações.

Explicarei em detalhes o funcionamento do IRRF para cada tipo de operação ao longo dos próximos capítulos.

CAPÍTULO 2

Renda Fixa ou Renda Variável

FIM DA VERSÃO GRATUITA

Para acessar o conteúdo completo:

CLIQUE AQUI >>

ou acesse:

http://impostoderendanabolsa.com.br

DISPONÍVEL NA VERSÃO COMPLETA:

- ✓ IR em ações
- ✓ IR em opções
- ✓ IR mercado à termo
- ✓ IR mercado futuro
- ✓ IR em daytrade
- ✓ Fundos Imobiliário
- ✓ Aluguel de Ações
- ✓ Prejuízos e Isenções
- ✓ Tutorial da declaração
- ✓ e muito mais!